



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 4.598



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 027 / 2020

**Dispõe sobre retorno gradual das atividades comerciais e religiosas suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 011/2020 de 03 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Paulista-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavirus), e suas repercussões nas finanças públicas municipais.

**Considerando**, por fim, o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam mantidas as práticas de distanciamento social já estabelecidas pelos Decretos Municipais publicados até a presente data, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paulista-PB, havendo, contudo, flexibilização no que tange ao comércio local, a partir de 06/07/2020, nos termos definidos no presente instrumento.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e estabelecimentos similares a partir do dia 06/07/2020, devendo adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, mesas, cadeiras, cardápios, portaguardanapos, balcões, etc), com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), ou com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes do ambiente de atendimento ou local de pedidos para viagem, preferencialmente com água sanitária, ou com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes de banheiros, preferencialmente com água sanitária, ou peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento ou em lugar estratégico, álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível para a higiene de mãos nos banheiros de clientes e de funcionários, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

VII – manter os talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII – diminuir o número de mesas no ambiente de atendimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras ocupadas pelos consumidores;



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 4.598

IX – fazer a utilização, se necessário, de agendamento, uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, seja no seu ingresso ou na saída;

X – atendentes devem fazer a utilização adequada de máscaras e luvas, no atendimento ao cliente, realizar a higienização com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) da máquina de cartão;

XI – fica proibido a reprodução de música ao vivo ou outra atração artística visando atrair público e que possa gerar a aglomeração de pessoas, exceto a reprodução mecânica de música ambiente, que fica permitida.

**Parágrafo único.** Para efeito desse artigo, incluem-se as áreas de lazer, devendo estes estabelecimentos funcionar com o número não superior de 20 pessoas por dia, devendo cumprir todas as medias de distanciamento, prevenção e higienização previstas neste artigo.

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento das academias, devendo seguir os seguintes critérios:

- I. Para ingresso no ambiente, é obrigatório o uso de máscaras faciais, cobrindo nariz e boca, quer se trate de alunos ou funcionários;
- II. O número de alunos por turno deve ser em quantidade não superior a 40% dos aparelhos fixos, com atendimento mediante prévio agendamento, de modo a controlar o fluxo de alunos/usuários, a fim de evitar aglomerações;
- III. Os usuários deverão se exercitar guardando distância mínima de 1,5 metros nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas;
- IV. Os alunos deverão portar e utilizar toalhas e garrafas de água de sua propriedade, devendo eventuais bebedouros permanecerem desativados;
- V. As portas e janelas deverão permanecer abertas em tempo integral, permitindo a renovação do ar nos ambientes sem climatização; no caso de ambientes climatizados, os aparelhos de ar condicionado deverão passar por limpeza de filtros, conforme as normas do fabricante;
- VI. Deverão ser disponibilizados recipientes com álcool em gel a 70% para uso por alunos e funcionários em todas as áreas do estabelecimento;
- VII. A limpeza e desinfecção das áreas comuns, sanitários, e demais espaços deverá ser intensificada e realizada, no mínimo, duas vezes por dia;

**Art. 4º** - Permanecem suspensas as aulas nas escolas municipais públicas e privadas até o dia 31 de julho de 2020, continuando na modalidade de ensino remoto;

**Art. 5º** - Fica autorizada de forma gradual a retomada das celebrações nas igrejas municipais com a presença dos fiéis, obedecendo ao critério de 30% da capacidade dos templos, mantendo o cumprimento das normas de proteção, utilizando o distanciamento adequado, reforçando o uso obrigatório de máscaras e higienização dos fiéis na entrada da igreja com álcool em gel (70%) ou outro produto desinfetante.

**Art. 6º** - Devem observar ao máximo o distanciamento social, sem frequentar o comércio local e igrejas, os considerados grupos de riscos, ou seja, idosos e pessoas com condições médicas pré-existent (como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer ou diabetes).

**Art. 7º** - O uso de máscaras em ambientes de trabalho e estabelecimentos comerciais permanece obrigatório, sob pena de notificação e aplicação das penalidades definidas nesse instrumento.

**Art. 8º** - Para fins de fiscalização, será estabelecida Vigilância em Saúde, que atuará em regime de plantão, visitando os estabelecimentos comerciais, verificando o cumprimento das medidas de prevenção, sendo aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

- I – Notificação;
- II – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Majoração de Multa (até dez vezes o valor inicial);
- IV – Cancelamento de Alvará de Funcionamento e Fechamento do Estabelecimento.

**Art. 9º** - Permanece suspenso o gozo de férias dos profissionais lotados da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência.

**Art. 10º** - Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Paulista e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 06 de julho de 2020.

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal